



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO

5ª Sessão Extraordinária - 22/12/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E APOIO ÀS MICROEMPRESAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e ações para o incentivo ao empreendedorismo e o fortalecimento das microempresas no município de Ibitinga, visando a promoção de desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento da economia solidária e do pequeno empreendedor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - microempresa: A empresa que se enquadra no limite de faturamento anual estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, ou legislação federal vigente.

II – empreendedor: A pessoa física ou jurídica que, por iniciativa própria, desenvolve atividade econômica produtiva ou prestadora de serviços no município.

III - programas de Incentivo: Conjunto de ações e políticas públicas voltadas à capacitação, orientação, e concessão de benefícios fiscais e financeiros para microempresas e empreendedores.

Art. 3º Fica instituído o programa de incentivo ao empreendedorismo e apoio às microempresas, que poderá incluir, entre outros, os seguintes benefícios:

I - capacitação e qualificação empresarial, por meio de cursos, workshops, e programas de mentoria;

II - facilidade de acesso a crédito, com apoio a parcerias com instituições financeiras;

III - criação de espaços de coworking ou incubadoras de empresas, para apoio ao desenvolvimento de novos negócios;

IV - apoio técnico e consultoria empresarial, com orientação na gestão financeira, marketing, e estratégias de crescimento;

V - apoio à formalização de microempreendedores individuais (MEI), facilitando o acesso a registros e licenças;

VI - promoção e divulgação de microempresas em eventos e feiras de empreendedorismo organizados pelo município.

Art. 4º A concessão dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei ficará condicionada à regularidade fiscal e tributária do empreendedor e da empresa junto ao município e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

